



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 570/2023

Processo Número: **30618/2023** | Data do Protocolo: 05/10/2023 18:03:01

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário da Educação informações sobre uma denúncia de estupro e violência física contra menor com deficiência nas dependências do Colégio Estadual José Manoel Lobo.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, XII e XX** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. Renato Feder, para que preste as seguintes informações referente a **denúncia de estupro e violência física contra menor com deficiência nas dependências do Colégio Estadual Jose Manoel Lobo**

Quais as medidas que a Secretaria da Educação adotará sobre este caso em específico, bem como para impedir que outras situações desastrosas como essa se repitam?

Foi aberta sindicância para apurar a negligência pela Autoridade competente da gestão escolar na condução do caso?

A Secretaria de Educação orienta seus prepostos, notadamente, os Diretores, Coordenadores, a informar as famílias que os profissionais de inclusão, bem como as adaptações, somente são fornecidos mediante liminar judicial? Caso não o faça, tem conhecimento dessa prática? O que será feito com relação a isso?

Qual a real situação dos alunos com deficiência que frequentam o EE Jose Manoel Lobo? Possuem adaptações? Quantos e quais profissionais de apoio ao ensino inclusivo o colégio disponibiliza?

Os menores envolvidos nesse caso foram afastados da escola?

O Ministério Público foi acionado?

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008 e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

Em nosso gabinete, recebemos a denúncia de que menor de idade, autista e com deficiência intelectual, aluno da E.E. José Manoel Lobo, contando com 13 (treze) anos, foi espancado por colegas e levado ao banheiro da instituição, onde foi estuproado pelos mesmos, fato ocorrido em 26/09/2023.

Os menores infratores filmaram o ato e o vídeo teria circulado entre os grupos da escola. Há ainda informação de que a Diretora da EE, ao saber do caso, optou por não avisar a família do menor, que soube no fim do dia, através dos vídeos que circularam nos grupos de pais/alunos.

Ato contínuo, nos foi relatado que o exame de corpo de delito já foi devidamente realizado e o vídeo do crime está em posse da Polícia, bem como existe cópia em posse da escola, de modo que a Diretora, Sra. Isaura Deolinda Camargo D'Antonio, afirmou à família que "era muito triste mesmo" (sic).

Para além da situação de violência crônica retratada neste caso, chamou atenção deste Gabinete a seguinte situação:

A violência sofrida pelo menor, física e sexual, não foi imediatamente





reportada às autoridades competentes e à família, tampouco se tem notícia de que houve abertura de sindicância interna na EE para apuração do ocorrido (mesmo com o vídeo confirmado a autoria delituosa), em absoluto descumprimento aos Artigos 5º e 26, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

O menor não possuía Profissional de Apoio, Acompanhante Especializado, não tinha PEI, não frequentava o AEE, tampouco tinha seus materiais e provas adaptados;

A família solicitou à escola a inclusão efetiva do menor, sendo informada pela Sra. Isaura Deolinda Camargo D'Antonio que "essas coisas só judicialmente, se vem a ordem nós cumprimos" (sic);

A Diretoria de Ensino– Região de Votuporanga, não se manifestou até o momento, tampouco efetuou a abertura de sindicância;

A família do menor permanece desassistida;

O caso em questão viola os Artigos 3º, 4º, 5º e 17 do ECA; Artigos 28 e seguintes do Estatuto da Pessoa com Deficiência; além do artigo 3º da Lei Berenice Piana;

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

**Andréa Werner**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **05/10/2023 17:39**

Checksum: **0041C9A075F69EABCE9DD77FB846AADFD78F88A0594E5A45D758B731FB1972CE**

